



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 041/2025 CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

1. RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelece parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade alinhar o Município de Codajás às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), promovendo a articulação de políticas públicas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra amparo constitucional e legal. A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a alimentação como direito social, e no art. 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Federal nº 11.346/2006 instituiu o SISAN em âmbito nacional, cabendo aos entes federativos criar seus respectivos componentes. Nesse sentido, a iniciativa municipal é legítima, reforçando o pacto federativo e permitindo maior efetividade nas ações locais de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Do ponto de vista da juridicidade, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de matéria de competência do Poder Executivo, com iniciativa adequada, já que versa sobre políticas públicas de interesse local.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, respeitando as regras de padronização normativa.

Ademais, a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é medida salutar, pois estabelece diretrizes permanentes para assegurar o direito humano à alimentação adequada, em consonância com as políticas estaduais e federais.

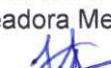
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, por se tratar de iniciativa constitucional, legal, de boa técnica legislativa e que atende ao interesse público, garantindo ao Município de Codajás maior estruturação no enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.


JOZENILSON LOPES DE PONTES
Vereador Presidente


NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora Membro


JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Relator